



EMENDA Nº 04 (ADITIVA)
(Do Deputado Leandro Grass)

Acrescenta se a Seção II, Da Desqualificação”, com a adição de um artigo ao Projeto de Lei nº 689/2019, que “Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais no âmbito do Distrito Federal”.

Acrescenta se a Seção II, com a demolição “Da Desqualificação”, renumerando a indicação da seção, bem como, os artigos em face da inclusão de artigo ao Projeto de Lei nº 689/2019, com a seguinte redação:

Seção VI
Da Desqualificação

“Art. 3º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o desvio de finalidade ou descumprimento das disposições contidas nos instrumentos celebrados com o Distrito Federal.


§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende *acrescentar a Seção II, Da Desqualificação”, com a adição de um artigo ao Projeto de Lei nº 689/2019, que “Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais no âmbito do Distrito Federal, criando um instrumento de desqualificação, quando a entidade apresentar o descumprimento contidos nos instrumentos ou próprio desvio de finalidade.*

Sala das Sessões, em


Deputado **Leandro Grass**
Rede Sustentabilidade

